



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

De: Comissão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Considerando o Recebimento do Recurso e Contrarrazões anexas, autue-se e encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Mongaguá, 16 de março de 2023.

João Paulo Lima
Pregoeiro



AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ - SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO IN NATURA E/OU REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EVA BENEFÍCIOS S.A. sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 41.534.692/0001-35, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 31, Pavmto.2, Pavmto.3, Bauxita, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, representada por seu procurador, o **SR. TIAGO RESENDE DA FONSECA**, Advogado, com registro no respectivo Conselho de Classe sob o Nº 191.067, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão administrativa que **HABILITOU** e **DECLAROU** a Empresa **EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA - LIVCARD**, CNPJ Nº 13.081.547/0001-00 como vencedora do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2023, por Inobservância quanto a apresentação da documentação habilitatória, de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e art. 37, caput da CF/88, sob os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ - SP, com intuito de contratar empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de cartões e vale alimentação, publicou o Edital Nº 001/2023, cujo objeto foi acima descrito.

Desta forma, a EVA BENEFÍCIOS S.A. objetivando a participação no certame, por considerar o cumprimento integral do objeto e, por certo, cumprindo todos requisitos, realizou o envio da



documentação completa, com habilitação e participação online no Pregão Eletrônico ocorrido na data de 07 de março de 2023.

Conforme se verificou durante o Pregão citado houve empate entre as licitantes, vez que todas as propostas foram enviadas com valores idênticos, sendo decidido por sorteio o vencedor. Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a Recorrida EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA – LIVCARD restou sorteada como primeira colocada, enquanto que a Recorrente ficou na segunda posição.

Assim, por entendermos que não houve o cumprimento integral dos requisitos legais, bem como os critérios objetivos do certame, esta licitante expõe os fatos para análise sobre os fatos, os quais seguem abaixo indicados.

1.1. – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Ante o mérito, cumpre-nos informar que, após a realização do sorteio, com a indicação pelo Sr. Pregoeiro das análises e homologação da Recorrida como vencedora, foi aberto o prazo para intenção de recurso em 5 (cinco) minutos, visto o item 14.2 do Edital, sinalizando positivamente esta Recorrente, com posterior deferimento pelo Sr. Pregoeiro. Assim, considerando o prazo de 03 (três) dias para apresentação deste Recurso Administrativo, estando este Recurso Administrativo tempestivo, requer a EVA BENEFÍCIOS S.A. o recebimento com posterior análise.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em síntese ao abordado, de acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância dos Princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, acompanhado de processo de julgamento conforme os princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, e de outros primados inerentes ao caso. De acordo com os critérios objetivos, a Recorrente deveria apresentar a documentação habilitatória completa e compatível com os requisitos exigidos, sendo necessário atenção às diretrizes editalícias.

Assim, a EVA BENEFÍCIOS S.A., em detida análise aos documentos apresentados pela Recorrente, identificou o que:

2.1 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – CERTIDÃO DO SIMPLES NACIONAL

A Recorrida apresentou declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo IV constante no presente Edital. Ocorre que, em divergência, a Recorrida apresentou

"print", denominado como "0603 simples nacional", indicando sem optante por tal regime.

De acordo com os item 11.1.3.2, deveria a Recorrente apresentar a citada declaração do Anexo IV quando NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, contudo o documento "0603 simples nacional" contrapõe ao que consta no conteúdo da declaração apresentada.

Ainda, sendo certo que as análises deverão ocorrer a qualquer momento e através dos portais em sessão pública, a declaração de optante pelo simples nacional, denominada "0603 simples nacional", NÃO CONSTA link de acesso ao portal público, não sendo possível realizar sua validação.

Em observância ao item 4.1.1 do edital de licitação deste órgão, a Recorrida, vencedora deste certame, confirmou o regime de tributação corretamente, mas não informou o regime de arrecadação tributária de acordo com a declaração do anexo IV. Desta forma por ser critério de participação Integral no pregão eletrônico, considerando a primeira parte do item 4.1.1 deste Edital, a vencedora não estava apta a participar do certame.

2.2 – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO – ALTERAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA

Analisando o contrato social apresentado pela Recorrida, restou demonstrado que até 2018 sua razão social e seu tipo societário era Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). Com a revogação do tipo societário citado, passou a Recorrida ao porte de Microempresa, com a opção de Limitada em sua razão social. Ocorre que, de acordo com todas as alterações realizadas, nenhum documento completar foi apresentado pela Recorrida, o que impede a validação de seus documentos societários após dezembro de 2018, inviabilizando sua ampla e irrestrita participação.

3. DOS PEDIDOS

Reforçando todos os fatos trazidos, **REQUER, a EVA BENEFÍCIOS S.A:**

- 1 – Que seja a declaração do Anexo IV, enviada pela Recorrida, desconsiderada por erro insanável, sendo certo que, conforme o Edital, item 11.1.3.2, deveria enviar a declaração quando NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;
- 2 – Que a certidão denominada "0603 optante simples", enviada pela Recorrida, seja desconsiderada por contrapor a declaração do Anexo IV;
- 3 – Que seja a Recorrida notificada para apresentação de certidão e/ou declaração da Junta Comercial simplificada, específica e de inteiro teor para constar as últimas alterações no Contrato Social;



4 – Que não seja a Recorrida beneficiada com os critérios constantes da Lei Complementar 123, vez que, de acordo com item 4.1.1. do Edital a Recorrida, não indicando corretamente seu regime de arrecadação, não estava integralmente apta a participar;

5 – Que esta Recorrida não usufrua de critérios diferenciados para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vez que há limitação transcrita no item 12.8.6;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ouro Preto/MG, 09 de março de 2023.



EVA BENEFÍCIOS S.A.

CNPJ Nº 09.089.356/0001-18

Tiago Resende da Fonseca

OAB/MG 191.067

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

EVA BENEFÍCIOS S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 41.534.692/0001-35, com endereço à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 909, Bairro Bauxita, Ouro Preto/MG, CEP 35.402-179, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31300138330, neste ato representada por seu Diretor, **SR. MARCELO MAIA LOPES**, brasileiro, em união estável, engenheiro de software, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.457.538 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.227.936-74, residente e domiciliado na rua Vereador José Rodrigues, nº 75, Bairro Bauxita, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.400-000.

OUTORGADOS:

TIAGO RESENDE DA FONSECA, brasileiro, solteiro, com carteira de identidade nº MG 15.984.551, Advogado, inscrito no Conselho de classe da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 191.067, CPF nº 113.905.596-88, residente e domiciliado na Rua Vereador Hermílio Pereira, nº 69, Bairro Santa Terezinha, Conselheiro Lafaete – Minas Gerais, CEP 36.407-385;

RIANI FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, com carteira de identidade nº MG 11.717.318, Advogada, inscrito no Conselho de classe da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 203.150, CPF nº 107.182.756-16, residente e domiciliada na Rua Alvarenga, nº 416, Bairro Cabeças, Ouro Preto – Minas Gerais, CEP: 35400-000;

PODERES:

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, com poderes "*ad judicium et extra*", amplos e irrestritos, os outorgados, para o fim de praticar todos os atos relativos a procedimentos licitatórios e certames públicos, em quaisquer modalidades previstas nas legislações atuais ou as que venham a substituí-las, perante quaisquer Órgãos e em quaisquer esferas, tendo irrestrita liberdade para concordar com todos seus termos, anexar os documentos exigidos, assiná-los física ou digitalmente, assistir e participar da abertura das propostas e das sessões públicas, enviar proposta de preços, negociar, dar lances, solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e recursos, protocolar reclamações, protestos e denúncias, sejam para o mesmo Órgão licitante ou para os Órgãos Superiores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Esta Procuração tem vigência até 1 (um) ano, contados da data de assinatura e reconhecimento de firma.

Ouro Preto/MG, 13 de dezembro de 2022.

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Marcelo Maia Lopes

1º OFÍCIO

EVA BENEFÍCIOS S.A.
CNPJ N.º 41.534.692/0001-35
MARCELO MAIA LOPES
DIRETOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONFERÊNCIA FINAL DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS DE GURO PRETO/MG

Recebeço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARCELO MAIA LOPES em (extensão da validade)

Guaro Preto/MG, 18/12/2022

SELO CONSULTA: 0A-08880

CODIGO SEGURANÇA: 8198018128972372

Quantidade de atos praticados: 1

Assinatura: DANIELA RODRIGUES MAROTTA DE AZEVEDO

Emp: R\$ 7,04 - TPJ: R\$ 2,18 - Valor final: R\$ 9,22 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade desta nota no site: <https://tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: 88888888



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 44E97862FAB148F684A9EEA34C1413E0

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign; Recurso Eva Camara de Mongaguá 1.3 (1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 3

Tiago Fonseca

Assinatura guiada: Ativado

AV JUSCELINO KUBITSCHEK 31 - CONJ. A,

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

PAV. 2 E PAV. 3

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

OURO PRETO, MG - 35400-000

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Endereço IP: 177.104.21.125

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Tiago Fonseca

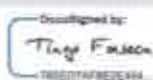
Local: DocuSign

09/03/2023 10:58:08

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Tiago Fonseca


 Digitally signed by:
Tiago Fonseca
 DN: cn=Tiago Fonseca

Enviado: 09/03/2023 10:58:50

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Visualizado: 09/03/2023 10:59:07

Advogado

Assinado: 09/03/2023 10:59:52

Gerencianet S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nonuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.104.21.125

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 11390559688

Cargo do Signatário: Advogado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/03/2023 10:58:50
Entrega certificada	Segurança verificada	09/03/2023 10:59:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/03/2023 10:59:52
Concluído	Segurança verificada	09/03/2023 10:59:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TIAGO RESENDE DA FONSECA

FILIAÇÃO
HELVECIO FERREIRA DA FONSECA RESENDE
MARIA APARECIDA DE RESENDE FONSECA

NATURALIDADE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

RG
MG-15.984.551 - PC/MG

DOADOR DE OXIGENIO E TESTIGOS
NÃO

ANTONIO FARIAS DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1993

CPI
113.905.596-88

VIA
54762100-58

01 30/11/2018

191067

191067



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15213420

SINUSCRA/BO PORTADOR



15213420



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 387C17CFC23C44AAAB24B3BD8C68F25

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: OAB Tiago.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Tiago Fonseca

Assinatura guiada: Ativado

AV JUSCELINO KUBITSCHEK 31 - CONJ. A,

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

PAV. 2 E PAV. 3

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

OURO PRETO, MG 35400-000

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Endereço IP: 177.104.17.22

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Tiago Fonseca

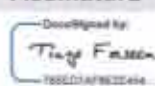
Local: DocuSign

04/01/2023 10:09:30

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fonseca


 DocuSigned by:
 Tiago Fonseca
 785ED7AF8C22E64

Enviado: 04/01/2023 10:10:07

tiago.fonseca@gerencianet.com.br

Visualizado: 04/01/2023 10:10:20

Advogado

Assinado: 04/01/2023 10:10:39

Gerencianet S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.104.17.22

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 11390558688

Cargo do Signatário: Advogado

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/01/2023 10:10:07
Entrega certificada	Segurança verificada	04/01/2023 10:10:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/01/2023 10:10:39
Concluído	Segurança verificada	04/01/2023 10:10:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ - SP.**

Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL

Ltda. Me, já qualificada, comparece perante Vossa Senhoria, para, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, art. 4º e art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 11, incisos XVII a XIX do Decreto Federal nº 3.555/00 e, ainda, no item 14.2 do Edital do certame, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Intentado pela empresa EVA BENEFÍCIOS S.A., que tem por fim combater o resultado do procedimento licitatório, conforme disposto em Ata, no processo licitatório regido pelo Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, que trata de *"contratação de empresa de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, visando a aquisição de gênero alimentício in natura e/ou refeições em estabelecimentos credenciados, em âmbito municipal, para atender aos funcionários da Câmara Municipal de Mongaguá, por período de 12 (doze) meses"*, pelos motivos de fato e de direito que, articuladamente, passa a expor:

Em uma rápida leitura do Recurso apresentado pela empresa EVA, observa-se que tal peça não mereceria sequer o trabalho de ser respondido, ante a notória insuficiência de argumentos e, principalmente, fundamentos

minimamente hábeis à modificação do correto julgamento encetado por V. Senhoria e distinta equipe de apoio.

Todavia, com o intuito de colaborar com o julgamento desta competente Comissão de Licitação, seguem nossas contrarrazões:

A empresa Recorrente EVA, por ignorância ou simples má-fé, tenta deturpar o julgamento da Comissão de licitação, com argumentos tão fracos, indefensáveis e sem nenhuma guarida legal. A documentação apresentada pela ora Contrarrazoante Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil é mais do que suficiente para comprovação de sua condição de microempresa, conforme se verá a seguir.

Sobre a apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa:

A Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil apresentou seu contrato Social (oitava alteração - CONSOLIDADA) assim como a Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, comprovando sua condição de microempresa. Sendo assim, não resta nenhuma dúvida quanto à sua inequívoca condição de ME/EPP!

Na mesma linha, frise-se, segundo as exigências legais, não há necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos complementares para comprovação de sua condição de ME/EPP.

Resta ainda apresentar, principalmente pra conhecimento da empresa EVA, que, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.195 de 2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Assim, resta comprovado que não haveria nenhuma necessidade, por parte de nossa empresa, de realizar qualquer outra alteração social, pois está em plena sintonia com a legislação atual.

Sobre o anexo IV, a Emissora apresentou declaração de que é enquadrada no regime ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, também não havendo qualquer ilegalidade ou questionamento, pois é a real e comprovada condição legal da ora Contrarrazoante.

Sobre a apresentação da sua inscrição perante o Simples Nacional, ficou comprovada pela apresentação da consulta realizada ao site do Simples Nacional, o que foi devidamente aceita pela Comissão de Licitação.

Destaca-se que qualquer dúvida levantada a este respeito poderia -ou até mesmo o foi feito pelo órgão licitante, ante a simples e elementar tarefa- ser conferida diretamente pelo Pregoeiro no sítio oficial concernente, assim como requerido à empresa licitante durante o certame.

Assim exposto, nem forçosamente pode-se alegar erro insanável a esse respeito, pois, ainda que remanesçam dúvidas por parte do senhor Pregoeiro, podem ser sanadas com mera diligência, conforme preconiza o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, eis que irrelevantes inconsistências materiais não podem ensejar a desclassificação ou inabilitação, com base no princípio do formalismo moderado, já sedimentado no ordenamento jurídico e jurisprudencial, conforme o excerto do seguinte julgado do Tribunal de Contas da União:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

(Acórdão 2239/2018 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes.)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, QUANDO A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE CONTIVER DE MANEIRA IMPLÍCITA O ELEMENTO SUPOSTAMENTE FALTANTE e a Administração não realizar a

diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

(Acórdão 1795/2015-Plenário, TC 010.975/2015-2, relator Ministro José Múcio Monteiro, 22.7.2015.)

Diante disso, com base na proposta mais vantajosa, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pelo princípio do formalismo moderado, e da razoabilidade, não há solução diversa senão a de negar-se provimento ao recurso da licitante EVA, por ser completamente insubsistente e equivocado em suas premissas.

III. Dos Requerimentos Conclusivos

Por todo o exposto, servem as presentes Contrarrazões para **requerer a Vossa Senhoria**, ante a forte argumentação suso exposta, se digne:

a)- em **JULGAR IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentada pela empresa EVA**, eis que ausente de fundamentação fática idônea e estribado em interpretação equivocada da lei e do Edital;

b) - **em ato contínuo, manter hígida e válida a declaração de classificada e habilitada da ora Contrarrazoante LivPay, eis que a preferência legal para contratação se deu em estrito cumprimento de dever legal**, nos exatos termos dos art. 47 da LC nº 123/2006.

Nestes termos,

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Guarapuava-PR, em 15 de março de 2023.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is stylized and appears to read 'Ramon Barbosa e Silva'.

RAMON BARBOSA E SILVA

ADVOGADO

OAB/PR Nº 48.877